



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 080/2011/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e **ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa física/jurídica, inscrita no CNPJ n. 26.766.857/0001-00, estabelecida na Rua Joinville, 215, Cophema, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora **TATIANE CRISTYNA DOS SANTOS VASCONCELOS**, portador do RG n. 13.48.623-2 SSP-MT, inscrito no CPF n. 011.660.821-20, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 025/2011/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **aquisição de mobiliários em geral com a finalidade de atendimento da demanda das Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme especificações técnicas e quantidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 025/2011/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Do objeto e da sua descrição:

FRAGMENTADORA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL DE MÉDIO PORTE, COM ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMA 230 MM, NÚMERO DE FOLHAS POR VEZ (70 G/M2) - 15, TIPO DE FRAGMENTAÇÃO - TIRA OU PARTÍCULA COM LARGURA MÁXIMA 4MM, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA 350 W, COM REVERSÃO MANUAL, BLOQUEIO AUTOMÁTICO ATOLAMENTO DE PAPEL, CICLO DE FUNCIONAMENTO DE 30 MINUTOS DE TRABALHO CONTÍNUO, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO 60 DB, TENSÃO DE TRABALHO 110V, COM LIXEIRA CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS, GARANTIA DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO DE 12 MESES. UNIDADE.	5	Menno	R\$ 930,00	R\$ 4.650,00
CAMA DE SOLTEIRO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE			
1	CAMA DE SOLTEIRO 1,90 X 0,90M DE MADEIRA NOBRE MAÇIÇA, ENVERNIZADA, COM DUAS MEDIDAS PARA COLCHÕES, AJUSTAVEIS. PÉS CABEÇEIRA DE NO MÍNIMO 5X9CM. CAPACIDADE MÁXIMA DE ATE 150 KG. ESTRADO DE MADEIRA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO APÓS A ENTREGA DO BEM. UNIDADE.	30	Rei dos móveis linha porteira	R\$ 285,00	R\$ 8.550,00
					13.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como nas cláusulas contratuais deste Contrato;
- 3.2.** Fornecer os materiais atendendo as condições, as especificações e as quantidades estabelecidas neste Contrato;
- 3.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao transporte e instalação dos objetos deste Contrato, inclusive nas Unidades Fazendárias situadas no interior do Estado, descritas no subitem 3.23. desta Cláusula, devendo fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias a montagem do mobiliário;
- 3.4.** A Contratada, nos termos do artigo 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto contratado, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

- 3.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação expressa da Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas na Cláusula Segunda ou que porventura sejam entregues com vício, defeitos de fabricação ou imperfeições;
- 3.6.** Atender com prontidão as reclamações por parte da Contratante, em relação ao objeto do presente Contrato;
- 3.7.** Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 3.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.11.** Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, taxas e seguros resultantes da execução do Contrato;
- 3.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa ou dolo de seus funcionários;
- 3.13.** Comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectados por seus empregados quando da entrega, montagem e instalação do mobiliário que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 3.14.** Responsabilizar-se por todos os ônus referente a entrega, montagem e instalação dos materiais contratados, tais como: fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- 3.15.** Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos materiais;
- 3.16.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.17.** Manter durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme inciso XIII, do artigo 55, Lei n. 8.666/93;
- 3.18.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.19.** Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da SEFAZ;

3.20. Responsabilizar-se pelos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.21. Atender todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 025/2011/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

3.22. Fornecer a Contratante todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;

3.23. Outras Obrigações da Contratada:

3.23.1. A Contratada deverá apresentar FOLDER, CATÁLOGO ou PROSPECTO TÉCNICO dos materiais contratados, redigidos preferencialmente, em língua portuguesa, caso não tenha, entregar na língua inglesa, de forma que possibilite evidenciar com absoluta clareza o equipamento contratado;

3.23.2. A Contratada deverá indicar, ainda, as empresas responsáveis por prestar serviço de assistência técnica autorizada do fabricante, incluindo reposição de peças dos equipamentos, na cidade de Cuiabá e/ou Várzea-Grande/MT;

3.23.3. Na entrega dos materiais que houver **MANUAIS TÉCNICOS**, a Contratada deverá entregar os manuais redigidos, preferencialmente, na língua portuguesa, caso não tenha entregar na língua inglesa, sendo que estes equipamentos deverão estar em linha de produção pelo fabricante na data de sua entrega;

3.23.4. A Contratada deverá fornecer **AMOSTRAS** dos seguintes item: **cama de solteiro**, para que a Comissão de Recebimento da SEFAZ possa analisar e avaliar a qualidade e o acabamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato;

4.2. Os materiais deverão ser entregues de forma integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM/CLOG;

4.3. A garantia deverá ser prestada por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;

4.4. Os materiais resultantes da aquisição **deverão ser entregues** na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, fone: 3617-2782 – Sede da SEFAZ, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Complexo CPA, Cuiabá/MT, aos cuidados da comissão de Recebimento de Material Permanente e Consumo.

4.4.1. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições será da Gerência de Patrimônio Mobiliário-GEPM, fone: (65) 3617-2782;

4.5. Durante o prazo de garantia dos produtos contratados, a Contratada deverá substituir num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeito de fabricação em qualquer dos materiais entregues, a partir da notificação expedida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;

4.6. Os objetos contratados serão fornecidos durante os dias úteis e no horário comercial, porém, com a possibilidade de trabalho noturno e aos finais de semana e feriados;

4.7. As amostras aprovadas dos materiais: cama de solteiro, pela Comissão de Recebimento da SEFAZ deverão ser encaminhadas à GEPM – Gerência de Patrimônio Mobiliário, ficando retidas nessa Gerência para conferência até o recebimento dos materiais definitivos, sendo que após esse prazo as mesmas serão colocadas à disposição da Contratada pelo prazo de 02 (dois) dias úteis. Durante esse prazo a SENF/SEFAZ não se responsabilizará por qualquer perda ou dano causado aos produtos por eventual demora no recolhimento;

4.8. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à montagem e instalação do mobiliário deverão ser fornecidos pela Contratada;

4.9. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais realizado em desacordo com as condições, as especificações e as diretrizes estabelecidas neste Contrato;

4.10. É vedada a execução/fornecimento de qualquer serviço/produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.11. A SEFAZ reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar os dispostos nos itens acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Verificar se a entrega dos produtos estão sendo realizados em conformidade com o Contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o fornecimento dos materiais;

6.4. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto contratado, que exijam atitudes corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA as alterações desejadas neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos contratados, por intermédio de um servidor da GEPM– Gerência de Patrimônio Mobiliário, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato,

6.7. Recusar o objeto contratado na hipótese de possuir vícios, defeitos e/ou imperfeições, bem como nota fiscal em desacordo com as especificações e as quantidades estipuladas pelo Contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com a especificação contratada;

6.8. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

6.9. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

6.10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.10.1. A Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.10.2. O servidor encarregado de fiscalizar o fornecimento dos objetos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.10.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

6.10.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

6.10.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

6.10.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

6.10.4.3. Recusar fornecimento irregular, não aceitando produto divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros produtos oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

6.10.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS

7.1. Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Consumo, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

7.1.1. A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. Durante o período de análise das amostras o prazo de entrega definitiva dos materiais ficará suspenso.

7.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.4. A SEFAZ/MT rejeitará no todo ou em parte, o objeto cujas especificações estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;

7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos materiais e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

8.1.2. Projeto Atividade: 4235

8.1.3. Elemento Despesa: 4490.5200

8.1.4. Fonte: 240

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

9.1.2. O **VALOR UNITÁRIO** do objeto contratado encontra-se discriminado na Cláusula Segunda deste Instrumento;

9.1.2.1. No valor unitário deverá estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, treinamento, lucro, transporte ao local da entrega do objeto e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.3. O pagamento dos materiais será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

9.1.3.1. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao **PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS)** e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

9.1.3.2. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

9.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento dos objetos contratuais deste Contrato;

9.1.5. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n 04.250.009/0001-01;

9.2.4. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

9.2.6. O prazo descrito no item 9.2.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

9.2.7. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.5. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

9.2.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06 por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.10. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

9.2.10.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.10.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.2.10.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

9.2.10.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

- 9.2.11.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 9.2.12.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.2.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.14.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 9.2.15.** No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n. 42/2009 de 03/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS n. 85/2010.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses e terá início no dia 16 de novembro de 2011 e término previsto para 16 de novembro de 2012, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 11.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 11.2.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- 11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- 11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, normas técnicas, prazos estipulados, ou quaisquer outras obrigações contratuais;
- 11.3.2.** O atraso em iniciar a entrega dos produtos/mercadorias por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 11.3.3.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;
- 11.3.5.** A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;
- 11.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

11.3.7. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.8. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multa;

12.1.1.3. Rescisão Unilateral;

12.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

12.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

12.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

12.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

12.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os

respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.3. DAS MULTAS

12.3.1. A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto no prazo estipulado no item 4.2. da Cláusula Segunda deste Contrato;

12.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

12.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 354, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;
- 14.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;
- 14.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 14.5.** Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;
- 14.6.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 14.7.** Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 14.8.** A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 14.9.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- 14.10.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;
- 14.11.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;
- 14.12.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.13. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.14. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

14.15. Além da legislação vigente, o presente Contrato abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**TATIANE CRISTYNA DOS SANTOS VASCONCELOS
ULTRA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: